



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

EDITAL – RETIFICADO 02

CREENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO(S) PRINCIPAL(IS) N° 112.420/2024

ID CIDADES TCE-ES: 2024.078E0700001.17.0001

O Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS E/OU AMBULATÓRIO MÓVEL, para a realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos, bem como medicação, inclusive pós-cirúrgica aos animais contemplados pelo Programa Pet Vida e Bem Estar Animal.

1. REFERÊNCIA:

1.1 Processo nº: 112.420/2024

1.2 Modalidade: Chamamento Público (CREDENCIAMENTO)

1.3 Objeto: Credenciamento para contratação de Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel para a realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos, bem como medicação, inclusive pós-cirúrgica aos animais contemplados pelo Programa Pet Vida e Bem Estar Animal, aplicação do microchip, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais que forem submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada a inclusão de sistema de dados que permita tal registro com as informações dos animais, quando da aquisição do serviço de microchip, ações de saúde, urgência e emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Governador Lindenberg/ES, nas condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser retirado no setor de Licitações do Município ou pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

site oficial do Município.

3 DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, a partir de sua publicação até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.

4 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O (s) interessado (s) no Credenciamento deverá (ão) entregar o Pedido de Credenciamento com a respectiva Documentação no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, localizado na Sede da Prefeitura, na Rua Adelino Lubiana nº 142, Centro, deste Município, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 11 horas às 17 horas e de sextas-feiras das 07 horas às 13 horas.

4.2 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estará impedido de participar do Credenciamento a Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a)** Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Governador Lindenberg/ES e seus parentes, até o 3º grau;
- b)** Que não atenda aos requisitos deste Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão realizar o credenciamento todas as clínicas veterinárias e/ou Ambulatório Móvel, na condição de pessoa jurídica, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES (empresa e responsáveis técnicos) e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.2 Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Governador Lindenberg ou em seus limítrofes, quais sejam, num limite de até 100 quilômetros.

6.3 No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

de habilitação, o local da prestação de serviços situado nos referidos Municípios, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Edital.

6.4 O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no **ANEXO II**, com anexação dos seguintes documentos:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento.
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.
- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde for sediada a empresa ~~e do local de prestação do serviço.~~
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município onde for sediada a empresa ~~e do local de prestação do serviço.~~
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;
- k) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, declarando ter a proponente prestado serviços iguais ou similares ao objeto a ser contratado e demais especificações técnicas compatíveis com descrição das funcionalidades descritas neste termo de referência. Comprovando em experiência anterior e que sejam compatíveis em características e de complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

I) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados.

m) ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante ~~e do local de prestação do serviço.~~

n) LICENCIAMENTO AMBIENTAL da empresa licitante expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município onde for sediada a empresa ~~e do local de prestação do serviço.~~

o) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da empresa licitante expedido pelo Município aonde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço.

p) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

i) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

ii) O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

~~**q) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.**~~

r) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei 14.133/21, conforme anexo V do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

s) Declaração da proponente que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **conforme anexo V do edital;**

t) Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **conforme anexo V do edital;**

u) Declaração da proponente de caso a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no limite estabelecido pelo item 3.2 do Termo de Referência, que a proponente providenciará a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitária, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e Edital, **conforme anexo V do edital;**

v) Apresentação de documentos que comprovem que a empresa possui profissional médico veterinário devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

x) Comprovação de que a empresa está devidamente credenciada como clínica/hospital no CRMV, tornando-a apta para procedimentos cirúrgicos.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Agente de Contratação, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer anteriormente à protocolização do pedido de credenciamento.

6.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com o prazo de validade vencido.

6.8. Não serão aceitos protocolos de solicitações de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa;

6.9. A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações implicará no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

indeferimento do pedido de credenciamento.

6.10. A aceitação das certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões.

6.11. Não será admitida a inclusão ou substituição de documentos após a entrada do pedido de credenciamento no Protocolo Central.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação será analisada pelo Agente de Contratação deste Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrada no Protocolo Central da Prefeitura de Governador Lindenberg.

7.2 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos deste Edital.

7.3 A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações, ou que não atendam aos requisitos deste Edital, implicará no não credenciamento da empresa

7.4 Serão credenciados as empresas que atenderem às exigências elencadas neste Edital, os quais comporão o rol das Clínicas e/ou Ambulatório Móvel habilitados para atuação no **“Programa Pet Vida – Governador Lindenberg”**

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 As Clínicas Veterinárias e/ou Ambulatório Móvel que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciados e ordenados por ordem de requerimento.

8.2 Conforme estabelecido as Clínicas Veterinárias e/ou Ambulatório Móvel terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica aonde será realizado o procedimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.

8.3 A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

8.4 Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

8.5 Todas as clínicas e/ou Ambulatório Móvel para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar contrato, ou outro instrumento hábil tal como carta-contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Constituem motivos de cancelamento do Credenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:

- a)** Recusa injustificada em realizar os procedimentos contratados pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;
- b)** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativas à prestação de serviços objeto deste Edital;
- c)** O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;
- d)** A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Governador Lindenberg – ES;
- e)** A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Governador Lindenberg – ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- f)** A constatação de qualquer impedimento previsto no item 05 deste Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), independente da transcrição das normas vigentes.

10.2 Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

10.3 A Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a descredenciamento ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.4 A Prefeitura solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

10.5 A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente.

10.7 Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cpl.51@hotmail.com.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 ANEXOS

12.1 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, Independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo V – Modelo de Declarações.

Governador Lindenberg/ES, em 07 de outubro de 2024.

Edigar Casagrande

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I

PROCESSO(S) Nº 112.420/2024

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel através do procedimento de CREDENCIAMENTO para a realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos*, bem como medicação, inclusive pós-cirúrgica aos animais contemplados pelo Programa Pet Vida e Bem Estar Animal, aplicação do microchip, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais que forem submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada a inclusão de sistema de dados que permita tal registro com as informações dos animais, quando da aquisição do serviço de microchip, ações de saúde, urgência e emergência, em atendimento a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os procedimentos previstos no item acima serão credenciados conforme quantidades e valores definidos na tabela abaixo, os quais foram predeterminados no Anexo III da Portaria nº. 033-R, de 09 de outubro de 2023 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA:

PLANILHA QUANTITATIVA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO					
1	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Und	3	R\$ 557,02	1671,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10,1 À 21 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Und	40	R\$ 660,31	26412,4
3	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21,1 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Und	2	R\$ 764,00	1528
4	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIIBIÓTICO, ANTI INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	Und	42	R\$ 449,97	18898,74
5	COLAR PÓS - CIRÚRGICO	Und	10	R\$ 28,42	284,20
6	ROUPA PÓS-CIRÚRGICA	Und	87	R\$ 31,52	2742,24
AÇÕES DE CADASTRAMENTO					
7	MICROCHIPAGEM DE CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	Und	87	R\$ 75,41	6530,67
AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
8	CIRÚRGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS, SIMPLES, COMPLETAS, FECHADAS E AGUDAS EM CÃES	Und	±	R\$ 933,61	933,61
9	CIRÚRGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM GATOS	Und	±	R\$ 967,56	967,56

*Em todos os procedimentos listados acima devem ser considerados valores já contemplando todos os insumos necessários para execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, anestésicos, etc.

1.3. Os quantitativos apresentados para cada item das ações previstas são estimativas que poderão sofrer alterações conforme demandas, porém, tais alterações não ultrapassarão o valor geral a ser credenciado: ~~R\$ 58.123,08~~ **58.097,31**, conforme portaria nº 015-r, de 13 de junho de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O controle populacional de cães e gatos se tornou uma grande preocupação sanitária, principalmente nos meios urbanos, onde há um crescimento exponencial no número de animais. Considerando que a atual gestão tem um enorme desafio pela frente, pois tem sido muito frequente os casos de abandono, maus tratos e até mesmo de abusos cometidos contra animais, e que as fêmeas de cães e gatos são animais pluríparos, de gestação curta (apenas 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

dias), ninhadas numerosas (entre 4 a 15 filhotes), e de rápido amadurecimento sexual, sendo assim, cães e gatos têm alto potencial reprodutivo, podendo ter um aumento populacional rápido, criando um descontrole da população canina e felina e motivando a maioria dos casos de abandono faz-se necessário a castração e o registro através de microchipagem desses animais, pois com a castração desses animais o município poderá realizar o processo de controle dos animais e a devida penalização em casos de abandono considerando a microchipagem realizada nos animais castrados.

2.2. O ato cultural de abandono de animais pela comunidade, e o acúmulo de animais em condições desfavoráveis pela população menos favorecida, torna a população canina e felina como grande "bomba relógio" de problemas sociais, envolvendo o meio ambiente e saúde pública, já que estamos lidando diretamente com o desequilíbrio econômico-social-cultural que possuem influência direta no meio ambiente, na saúde mental, no equilíbrio socioeconômico e na transmissão de doenças infectocontagiosas e parasitárias entre animais e humanos, conhecidas tecnicamente como Zoonoses.

2.3. Considerando que muitas das doenças infectocontagiosas e parasitárias adquiridas pelo ser humano são provenientes de animais, com o aumento da população de cães e gatos em vias públicas, pelo estreitamento de convivência entre as espécies, aumentam as chances de transmissão de zoonoses como: raiva, brucelose, tétano, leptospirose, hemoparasitoses, doença de Lyme, Leishamiose visceral, esporotricose dentre outras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Detalhamento da prestação dos serviços:

3.2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Governador Lindenberg ou em seus limítrofes, quais sejam, num limite de até **100** quilômetros.

3.3. No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado nos referidos Municípios, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.4. A empresa contratada deverá observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

3.5. A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019:

- a)** Recepção: local onde os animais aguardam o atendimento Médico Veterinário.
- b)** Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, identificação através do microchip, além dos procedimentos básicos veterinários.
- c)** Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica.
- d)** Sala de paramentação e antisepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antisepsia das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita.
- e)** Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antisepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito.
- ~~**f)** Sala de recuperação pós anestésica: local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando o apto a seguir para internação clínica e posteriormente para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem.~~
- ~~**g)** Sala de internação: local onde os animais ficam após recuperarem-se dos efeitos indesejáveis dos agentes ou fármacos sedativos e anestésicos, estando minimamente providos~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

~~de autonomia cardiovascular, controle de temperatura, autonomia respiratória e resposta a estímulos externos.~~

h) Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via processo de autoclavação, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

3.6. A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.

3.7. A Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel credenciada realizará TRIAGEM nos animais selecionados através dos Exames Pré-Operatórios e avaliação clínica a ser realizada pelo médico veterinário responsável da empresa. O médico veterinário deverá emitir laudo informando que o animal está apto a realizar os procedimentos. Os animais serão conduzidos para a triagem por seus tutores responsáveis, sendo eles os responsáveis pelo transporte. **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará uma guia de autorização para realização do exame, castração, e demais procedimentos contratados que deverá ser agendado entre o tutor e a clínica/e ou ambulatório móvel.**

3.8. Nos casos em que os animais sejam considerados inaptos para o procedimento de castração, o município realizará o pagamento dos exames pré-operatórios conforme tabela de especificação no item 1.2 (Contido na tabela de especificações dos serviços a serem prestados).

3.9. Após avaliação clínica, os animais considerados aptos para a castração, serão preparados para o procedimento cirúrgico, que terá seu dia e horário agendados, devendo ser realizada a tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, a critério do Médico Veterinário e respeitando as técnicas anestésicas confiáveis e seguras. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.10. Para a realização dos procedimentos de castração e microchipagem, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais. A clínica/e ou ambulatório móvel deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

3.11. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica e/ou ambulatório móvel/ ~~hospital veterinário~~ e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do Médico Veterinário. No pós-operatório, todos os animais deverão receber medicação analgésica, anti-inflamatório e antibioticoterapia sistêmica, a critério do Médico Veterinário. O Médico Veterinário fornecerá Laudo de alta após o procedimento, contento as instruções de pós operatório que deverão ser seguidas pelos tutores, assim como a prescrição das medicações que serão fornecidas pela clínica/e ou ambulatório móvel.

3.12. O tutor deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia. O tutor também ficará responsável pela troca do curativo. A Clínica Veterinária/e ou ambulatório móvel realizará a retirada dos pontos, a data e horário para a retirada dos pontos deverá ser descrita no laudo de alta, sendo de responsabilidade do tutor o transporte para retirada dos pontos.

3.13. A Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel deverá medicar os animais para que possam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de forma digna, conforme preconiza a Resolução N° 962/2010, em seu artigo 1°, que os procedimentos de esterilização cirúrgica sejam realizados com o animal em plano anestésico através de medicações anestésicas apropriadas e com grau de eficiência, segurança e bem estar, visando analgesia dos animais submetidos, bem como disponibilizar medicação pós cirúrgica quando da entrega do animal de volta ao tutor responsável.

3.14. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV N° 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

3.15. A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem zelar pelo bem-estar animal, nunca colocando em risco a vida e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.16. A empresa deverá utilizar microchip permitindo obter as informações do animal, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada informar a SEMMA as informações necessárias para a realização do cadastro.

4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Considerando o Art. 79. da Lei Federal 14.133/2021 o credenciamento poderá ser usado pela administração caso seja viável e vantajoso a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, a contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

5.2. Para o credenciamento, a Administração realizará o Edital de chamamento público, que permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da Administração.

5.3. Poderão realizar o credenciamento todas as Clínicas Médicas Veterinárias/ e ou ambulatório móvel com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES, na condição de pessoas jurídica, e devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.4. O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no **edital**, com anexação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde for sediada a empresa e ~~do local de prestação do serviço.~~
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município onde for sediada a empresa e ~~do local de prestação do serviço.~~
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;
- k) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração).
- l) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados.
- m) ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante e ~~do local de prestação do serviço.~~
- n) LICENCIAMENTO AMBIENTAL da empresa licitante expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município onde for sediada a empresa e ~~do local de prestação do serviço.~~
- o) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da empresa licitante expedido pelo Município aonde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço.
- p) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- i) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

ii) O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

~~q) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.~~

r) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei 14.133/21.

s) Declaração da proponente que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

t) Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

u) Declaração da proponente de caso a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no limite estabelecido pelo item 3.2 do Termo de Referência, que a proponente providenciará a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e Edital.

5.5. As Clínicas Veterinária/ e ou Ambulatório Móvel que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciados e ordenados por ordem de requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.6. A Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES de realizar os procedimentos descritos neste edital, perderá a vez e será descredenciado. Situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Conforme estabelecido as Clínicas Veterinárias/e ou Ambulatório Móvel terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica/e ou ambulatório móvel aonde será realizado o procedimento, não podendo a clínica/ e ou ambulatório móvel veterinária opinar pela raça e peso do animal.

6.2. A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

6.3. Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.4. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

6.5. Independentemente do número de castrações e/ou outros procedimentos contidas na Autorização de Fornecimento, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.6. O tutor receberá autorização para realização da castração, que possuirá validade de 30 (trinta) dias, o tutor se encaminhará para a clínica/e ou ambulatório móvel com a autorização e as documentações necessárias e realizará o agendamento diretamente com a clínica/e ou ambulatório móvel.

6.7. As empresas credenciadas receberão as fichas dos animais sempre que existirem requerimentos dos munícipes cadastradas como protetores individuais solicitando os procedimentos na clínica/e ou ambulatório móvel.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato de credenciamento vigorará até **31 de Dezembro de 2024**, contados da data da homologação do mesmo na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

7.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

7.4. O Edital ficará aberto para credenciamentos que atendam aos requisitos exigidos no processo de credenciamento, podendo os requerimentos serem protocolados no Setor de Protocolo do Município de Governador Lindenberg - ES, situado a Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, CEP: 29.720-000, Governador Lindenberg - ES, em dias úteis da semana, de 11:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e de 07:00 as 13:00 horas na sexta-feira.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A prestação dos serviços será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2024**, alocado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** conforme a seguinte classificação:

Recursos Estaduais sendo previsto R\$ 42.657,45

010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

013 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

010013.1860400262.101– PET VIDA – BEM ESTAR ANIMAL

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA:801

Contrapartida Municipal sendo previsto R\$ ~~15.465,63~~ **15.439,86**

010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

018 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

010018.1812200212.096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA:833

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal Requisitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

- III.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- IX.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- XII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIV.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XV. Assegurar que a prestação de serviço seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior;

XVI. Fornecer mão de obra especializada necessária à realização da execução do objeto;

XVII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XVIII. A **CONTRATADA** deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos da **CONTRATANTE** e quaisquer outras informações pertencentes à **CONTRATANTE**.

XIX. Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

XX. Informar ao Contratante, no prazo mínimo de **5 (cinco) dias**, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.

XXI. A **CONTRATADA** deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.

XXII. A **CONTRATADA** deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

XXIII. A **CONTRATADA** será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

XXIV. A **CONTRATADA** será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal.

XXV. A **CONTRATADA** será a responsável pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar ao programa, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

XXVI. A **CONTRATADA** deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XXVII. Os serviços de Esterilização Permanente de Cães e Gatos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso ocorrer quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. As custas dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

XXVIII. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente contrato, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

XXIX. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor, o mesmo deve se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.

XXX. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

XXXI. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

III. Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

VII. A **CONTRATANTE** reserva o direito de solicitar a documentação dos animais à **CONTRATADA**, a qualquer momento, ficha de cadastro, carteira de vacinação, laudos, resultados de exames e demais documentos para que seja entregue uma cópia ao seu novo tutor em caso de adoção.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Condições de Execução/ Dos Prazos de Entrega

11.1.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a inicialização da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

11.1.2. A prestação dos serviços deverá ser inicializada no prazo máximo de 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

11.1.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local indicado neste Termo de Referência **item 3.2**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

11.1.3. Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

11.1.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **CONTRATADO** da decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

11.1.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **CONTRATADO** deverá imediatamente executar o objeto.

11.2. Critérios De Recebimento:

11.2.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Os serviços serão recebidos:

11.2.2.1. PROVISORIAMENTE pelo Fiscal de Contrato, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

11.2.2.1.1. O recebimento provisório não implica em sua aceitação.

11.2.2.2. DEFINITIVAMENTE pelo Fiscal de Contrato, quando, depois de verificada a conformidade do serviço, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

12.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

12.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

12.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.1.2. As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN RFB 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

13.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** correspondente ao serviço efetivamente prestado, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68, considerando os incisos de I à VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação dos serviços.

13.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

13.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

13.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, e o memorial de cálculo da fatura.

13.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

13.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

13.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

13.6.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.7. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.7.1. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.7.2. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

13.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

13.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.”

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 15.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

15.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

15.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

16. DA AMOSTRA.

16.1. Não se aplica para a presente contratação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, declarando ter a proponente prestado serviços iguais ou similares ao objeto a ser contratado e demais especificações técnicas compatíveis com descrição das funcionalidades descritas neste termo de referência. Comprovando em experiência anterior e que sejam compatíveis em características e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

17.2. Apresentação de documentos que comprovem que a empresa possui profissional médico veterinário devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

17.3. Comprovação de que a empresa está devidamente credenciamento como clínica/e ou ambulatório móvel/~~hospital~~ no CRMV, tornando-a apta para procedimentos cirúrgicos.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor dos serviços aceitos para contratação deverá estar compatível com o valor estabelecido na Portaria nº 33-R, de 09 de Outubro de 2023 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

18.2. Será considerada habilitada a empresa que comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

19. DO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo servidor (a), Carolina Diniz Silva Marchiore – CRBio 48841/02, utilizando como referência para descrição dos procedimentos contratuais a portaria nº 033- R de 09 de outubro de 2023, em anexo, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail mambientepmgl@hotmail.com.

19.2. A compilação das informações mencionadas no item 19.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pelo(a) servidor(a) Camila Sotteu Pina Perini, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail mambientepmgl@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO(S) Nº 112.420/2024

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Proponente: _____ **CNPJ** _____

Tel Fax: () _____ **E-mail** _____ **Tel.**

() _____ **Celular:** () _____

Endereço: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

At. Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Clínica:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Telefone:
E-mail:

Declaro estar ciente de que a documentação entregue não garante o credenciamento da clínica veterinária, pois conforme previsto no Termo de Referência o Agente de Contratação possui prazo de **10 (dez) dias** para análise dos documentos aqui apresentados.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura e identificação de Representante legal da empresa)

Nome:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO III

PROCESSO(S) Nº 112.420/2024

CREENCIAMENTO Nº 002/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E A
EMPRESA -----.**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg - ES, CNPJ nº 04.217.786/0001-54, representado pelo Sr. Prefeito, **Leonardo Prando Finco**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, representada neste pela daqui por diante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos termos **Lei nº 14.133/2021, artigo 74, Inc. IV, credenciamento, Processo Administrativo nº 112.420/2024**, sob as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel através do procedimento de **CREENCIAMENTO** para a realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos, bem como medicação, inclusive pós-cirúrgica aos animais contemplados pelo Programa Pet Vida e Bem Estar Animal, aplicação do microchip, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais que forem submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada a inclusão de sistema de dados que permita tal registro com as informações dos animais, quando da aquisição do serviço de microchip, ações de saúde, urgência e emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Governador Lindenberg/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O contrato de credenciamento vigorará até **31 de Dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.3. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

2.4. O Edital ficará aberto para credenciamentos que atendam aos requisitos exigidos no processo de credenciamento, podendo os requerimentos serem protocolados no Setor de Protocolo do Município de Governador Lindenberg - ES, situado a Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, CEP: 29.720-000, Governador Lindenberg - ES, em dias úteis da semana, de 11:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e de 07:00 as 13:00 horas na sexta-feira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores descritos no documento convocatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A prestação dos serviços será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme a seguinte classificação:

Recursos Estaduais sendo previsto R\$ 42.657,45

010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

013 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

010013.1860400262.101– PET VIDA – BEM ESTAR ANIMAL

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA:801



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Contrapartida Municipal sendo previsto R\$ 15.439,86

010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

018 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

010018.1812200212.096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA:833

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal Requisitante. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.1.2. As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN RFB 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

5.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** correspondente ao serviço efetivamente prestado, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68, considerando os incisos de I à VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação dos serviços.

5.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

5.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, e o memorial de cálculo da fatura.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

5.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

5.6.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.7.1. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7.2. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

5.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

5.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS, DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO e DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO/ DOS PRAZOS DE ENTREGA.**

6.1. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Governador Lindenberg ou em seus limítrofes, quais sejam, num limite de até 100 quilômetros.

6.1.3. No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado nos referidos Municípios, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e Edital.

6.1.4. A empresa contratada deverá observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

6.1.5. A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019:

- a)** Recepção: local onde os animais aguardam o atendimento Médico Veterinário.
- b)** Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, identificação através do microchip, além dos procedimentos básicos veterinários.
- c)** Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica.
- d)** Sala de paramentação e antissepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antissepsia das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

e) Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antisepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito.

~~f) Sala de recuperação pós-anestésica: local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando-o apto a seguir para internação clínica e posteriormente para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem.~~

~~g) Sala de internação: local onde os animais ficam após recuperarem-se dos efeitos indesejáveis dos agentes ou fármacos sedativos e anestésicos, estando minimamente providos de autonomia cardiovascular, controle de temperatura, autonomia respiratória e resposta a estímulos externos.~~

h) Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando-se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via processo de autoclavação, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

6.1.6. A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.

6.1.7. A Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel credenciada realizará TRIAGEM nos animais selecionados através dos Exames Pré-Operatórios e avaliação Clínica e/ou Ambulatório Móvel a ser realizada pelo médico veterinário responsável da empresa. O médico veterinário deverá emitir laudo informando que o animal está apto a realizar os procedimentos. Os animais serão conduzidos para a triagem por seus tutores responsáveis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

sendo eles os responsáveis pelo transporte. **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará uma guia de autorização para realização do exame, castração, e demais procedimentos contratados que deverá ser agendado entre o tutor e a Clínica e/ou Ambulatório Móvel.**

6.1.8. Nos casos em que os animais sejam considerados inaptos para o procedimento de castração, o município realizará o pagamento dos exames pré-operatórios conforme tabela de especificação no item 1.2 (Contido na tabela de especificações dos serviços a serem prestados).

6.1.9. Após avaliação clínica, os animais considerados aptos para a castração, serão preparados para o procedimento cirúrgico, que terá seu dia e horário agendados, devendo ser realizada a tricotomia, antisepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, a critério do Médico Veterinário e respeitando as técnicas anestésicas confiáveis e seguras. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

6.1.10. Para a realização dos procedimentos de castração e microchipagem, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais. A Clínica e/ou Ambulatório Móvel deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

6.1.11. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica e/ou ambulatório móvel e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do Médico Veterinário. No pós-operatório, todos os animais deverão receber medicação analgésica, anti-inflamatório e antibioticoterapia sistêmica, a critério do Médico Veterinário. O Médico Veterinário fornecerá Laudo de alta após o procedimento, contento as instruções de pós operatório que deverão ser seguidas pelos tutores, assim como a prescrição das medicações que serão fornecidas pela Clínica e/ou Ambulatório Móvel.

6.1.12. O tutor deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia. O tutor também ficará responsável pela troca do curativo. A Clínica Veterinária e/ou ambulatório móvel realizará a retirada dos pontos, a data e horário para a retirada dos pontos deverá ser descrita no laudo de alta, sendo de responsabilidade do tutor o transporte para retirada dos pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

6.1.13. A Clínica Médica Veterinária e/ou Ambulatório Móvel deverá medicar os animais para que possam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de forma digna, conforme preconiza a Resolução N° 962/2010, em seu artigo 1º, que os procedimentos de esterilização cirúrgica sejam realizados com o animal em plano anestésico através de medicações anestésicas apropriadas e com grau de eficiência, segurança e bem estar, visando analgesia dos animais submetidos, bem como disponibilizar medicação pós cirúrgica quando da entrega do animal de volta ao tutor responsável.

6.1.14. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV N° 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

6.1.15. A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem zelar pelo bem-estar animal, nunca colocando em risco a vida e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

6.1.16. A empresa deverá utilizar microchip permitindo obter as informações do animal, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada informar a SEMMA as informações necessárias para a realização do cadastro.

6.2. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1. Conforme estabelecido as Clínica e/ou Ambulatório Móvel terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica aonde será realizado o procedimento, não podendo a Clínica e/ou Ambulatório Móvel veterinária opinar pela raça e peso do animal.

6.2.2. A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

6.2.3. Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.4. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

6.2.5. Independentemente do número de castrações e/ou outros procedimentos contidas na Autorização de Fornecimento, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2.6. O tutor receberá autorização para realização da castração, que possuirá validade de 30 (trinta) dias, o tutor se encaminhará para a Clínica e/ou Ambulatório Móvel com a autorização e as documentações necessárias e realizará o agendamento diretamente com a Clínica e/ou Ambulatório Móvel.

6.2.7. As empresas credenciadas receberão as fichas dos animais sempre que existirem requerimentos dos munícipes cadastradas como protetores individuais solicitando os procedimentos na Clínica e/ou Ambulatório Móvel.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.3.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a inicialização da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

6.3.2. A prestação dos serviços deverá ser inicializada no prazo máximo de 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

6.3.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local indicado no Termo de Referência, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

6.3.3. Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.3.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **CONTRATADO** da decisão proferida.

6.3.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **CONTRATADO** deverá imediatamente executar o objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão recebidos:

7.2.1. **PROVISORIAMENTE** pelo Fiscal de Contrato, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

7.2.1.1. O recebimento provisório não implica em sua aceitação.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE** pelo Fiscal de Contrato, quando, depois de verificada a conformidade do serviço, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XV. Assegurar que a prestação de serviço seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior;

XVI. Fornecer mão de obra especializada necessária à realização da execução do objeto;

XVII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XVIII. A **CONTRATADA** deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos da **CONTRATANTE** e quaisquer outras informações pertencentes à **CONTRATANTE**.

XIX. Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XX. Informar ao Contratante, no prazo mínimo de **5 (cinco) dias**, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.

XXI. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.

XXII. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

XXIII. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

XXIV. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal.

XXV. A CONTRATADA será a responsável pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar ao programa, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

XXVI. A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

XXVII. Os serviços de Esterilização Permanente de Cães e Gatos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso ocorrer quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. As custas dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

XXVIII. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente contrato, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

XXIX. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor, o mesmo deve se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.

XXX. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

XXXI. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;

III. Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

VII. A **CONTRATANTE** reserva o direito de solicitar a documentação dos animais à **CONTRATADA**, a qualquer momento, ficha de cadastro, carteira de vacinação, laudos, resultados de exames e demais documentos para que seja entregue uma cópia ao seu novo tutor em caso de adoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL O (A) SR. (A)** designado gestor/fiscal do contrato, através da Portaria nº xxxxxxxx, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1. O Presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;

11.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Governador Lindenberg - ES, ----- de ----- de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO IV

PROCESSO(S) Nº 112.420/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ETP - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2024/SEMMA

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

Contratação de Clínica Médica Veterinária através do procedimento de CRENCIAMENTO para a realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos, bem como medicação, inclusive pós-cirúrgica aos animais contemplados pelo Programa Pet Vida e Bem Estar Animal, aplicação do microchip, com a finalidade de registro e controle dos animais que participarão do programa, e realização do registro dos animais que forem submetidos às intervenções cirúrgicas, sendo obrigação da contratada a inclusão de sistema de dados que permita tal registro com as informações dos animais, quando da aquisição do serviço de microchip, ações de saúde, urgência e emergência, em atendimento a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** do Município de Governador Lindenberg/ES.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O controle populacional de cães e gatos se tornou uma grande preocupação sanitária, principalmente nos meios urbanos, onde há um crescimento exponencial no número de animais. Considerando que a atual gestão tem um enorme desafio pela frente, pois tem sido muito frequente os casos de abandono, maus tratos e até mesmo de abusos cometidos contra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

animais, e que as fêmeas de cães e gatos são animais pluríparos, de gestação curta (apenas 60 dias), ninhadas numerosas (entre 4 a 15 filhotes), e de rápido amadurecimento sexual, sendo assim, cães e gatos têm alto potencial reprodutivo, podendo ter um aumento populacional rápido, criando um descontrole da população canina e felina e motivando a maioria dos casos de abandono faz-se necessário a castração e o registro através de microchipagem desses animais, pois com a castração desses animais o município poderá realizar o processo de controle dos animais e a devida penalização em casos de abandono considerando a microchipagem realizada nos animais castrados.

O ato cultural de abandono de animais pela comunidade, e o acúmulo de animais em condições desfavoráveis pela população menos favorecida, torna a população canina e felina como grande "bomba relógio" de problemas sociais, envolvendo o meio ambiente e saúde pública, já que estamos lidando diretamente com o desequilíbrio econômico-social-cultural que possuem influência direta no meio ambiente, na saúde mental, no equilíbrio socioeconômico e na transmissão de doenças infectocontagiosas e parasitárias entre animais e humanos, conhecidas tecnicamente como Zoonoses.

Considerando que muitas das doenças infectocontagiosas e parasitárias adquiridas pelo ser humano são provenientes de animais, com o aumento da população de cães e gatos em vias públicas, pelo estreitamento de convivência entre as espécies, aumentam as chances de transmissão de zoonoses como: raiva, brucelose, tétano, leptospirose, hemoparasitoses, doença de Lyme, Leishamiose visceral, espirotriose dentre outras.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg ainda não concluiu o Plano Anual de Contratação previsto na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se ainda que não possui um Planejamento Estratégico formulado. No entanto, possui a Lei Orçamentária Anual nº 999/2023 para o Exercício de 2024 no qual consta a rubrica orçamentária onde está inserida as referidas despesas:

010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

013 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

010013.1860400262.101 – PET VIDA – Bem Estar Animal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 801.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

Não aplica;

Aplica, justifique:

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A partir da natureza do objeto do presente estudo técnico preliminar que tem o objetivo de subsidiar o procedimento de contratação da Clínica Médica Veterinária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente foram estimados as quantidades de animais a serem atendidos conforme os valores disponibilizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA nos termos da Portaria nº 033-R, de 09 de Outubro de 2023, bem como a definição dos animais prioritários a serem atendidos como aqueles em situação de rua, tutores em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que o montante do repasse de recursos perfaz o montante de R\$ 47.397,16, os procedimentos prioritários definidos foram a castração de fêmeas caninas e felinas, implantação de microchip, ações de urgência e emergência e repasse de uma taxa solidária aos tutores para auxiliar nas ações de bem estar animal conforme descrição abaixo:

PLANILHA QUANTITATIVA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO					
1	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Und	3	R\$ 557,02	1671,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10,1 À 21 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Und	40	R\$ 660,31	26412,40
3	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21,1 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Und	2	R\$ 764,00	1528
4	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	Und	42	R\$ 449,97	18898,74
5	COLAR PÓS - CIRÚRGICO	Und	10	R\$ 28,42	284,20
6	ROUPA PÓS-CIRÚRGICA	Und	87	R\$ 31,52	2742,24
AÇÕES DE CADASTRAMENTO					
7	MICROCHIPAGEM DE CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	Und	87	R\$ 75,41	6.530,67
AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
8	CIRÚRGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS, SIMPLES, COMPLETAS, FECHADAS E	Und	1	R\$ 933,61	933,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

	AGUDAS EM CÃES				
9	CIRÚRGIA DE RE DUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM GATOS	Und	±	R\$ 967,56	967,56

6. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

O controle populacional dos caninos e felinos é uma necessidade no âmbito do Município de Governador Lindenberg. Conforme já explanado são animais pluríparos, de gestação curta (apenas 60 dias), ninhadas numerosas (entre 4 a 15 filhotes), e de rápido amadurecimento sexual, sendo assim, cães e gatos têm alto potencial reprodutivo, podendo ter um aumento populacional rápido, criando um descontrole da população canina e felina e motivando a maioria dos casos de abandono.

Dentre as soluções para minimizar os impactos desta proliferação seria a criação de um canil pelo Poder Público para abrigar esses animais abandonados, vítimas de maus tratos. No entanto, há de considerar um local apropriado, salubre, afastado dos centros urbanos. E atualmente o Município de Governador Lindenberg não dispõe de um terreno apropriado para isso.

A segunda tese seria um canil criado por uma organização não governamental – ONG, no qual o Poder Público poderia firmar parceria e repassar recursos para manutenção e implementação das ações de bem estar animal. Desta forma, os animais em situação de rua, abandonados e vítimas de maus tratos seriam recolhidos e abrigados sob a responsabilidade desta ONG. Porém esta não é a realidade do Município de Governador Lindenberg e não existe ONG com esta finalidade.

O que podemos evidenciar são tutores, pessoas físicas, defensores do bem estar animal que se solidarizam com os animais abandonados, vítimas de maus tratos e acolhem nas suas residências para minimizar os sofrimentos destes animais. Muitas vezes são adotados e ganham um lar definitivamente.

Nesta prospecção, o Poder Público pode fomentar o acolhimento dos animais abandonados por estes tutores e em contrapartida desenvolver ações de controle populacional, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

esterilização/castração das fêmeas caninas e felinas, implantação de microchip, ações de saúde de urgência e emergência, exames clínicos, etc.

Considerando que esta municipalidade não dispõe de mão-de-obra especializada para estes fins, a melhor solução no mercado é a contratação de uma Clínica Médica Veterinária que conta com profissionais habilitados para desempenho destas ações que atendam aos requisitos exigidos na forma do Edital de Credenciamento.

Em consonância com as ações de controle populacional dos caninos e felinos, o Poder Público deve intensificar a fiscalização e punir os responsáveis por abandono e maus tratos, bem como desenvolver um trabalho de conscientização junto a população para dirimir os casos no âmbito municipal.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Para levantamento dos custos da contratação foram considerados os valores fixados na Portaria nº 33-R, de 09 de Outubro de 2023, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que implementa o primeiro ciclo do Programa PET VIDA

Em consonância com os valores fixados foram estimados os procedimentos prioritários para o Exercício de 2024, no qual foram obtidos os valores da planilha do **item 5** deste ETP.

8. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida consiste na diminuição da população dos caninos e felinos no âmbito do Município de Governador Lindenberg. Fomentar a adoção de animais em situação de rua, abandonados, mau-tratados. Conscientizar a população sobre a responsabilidade da criação de animais. Expor os problemas sociais que estão sujeitos a população como um todo quando esses animais são abandonados na rua como doenças, agressão, e até a morte de indivíduos nos casos de agressão animal mais grave, principalmente crianças e idosos.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Os serviços serão parcelados, vez que o propósito é credenciar uma Clínica Médica Veterinária para prestar os serviços conforme demanda. Desta forma, serão definidos os animais prioritários juntamente com os tutores cadastrados no Município de Governador Lindenberg – ES e sob agendamento serão prestados os serviços, após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação pretendida os animais em situação de rua, prioritamente as fêmeas caninas e felinas, serão recolhidas por tutores habilitados e submetidas ao procedimento de castração/esterilização para diminuir a proliferação; Esses animais ficarão a disposição para adoção e monitorados devido a implantação do microchip; Havendo a adoção, a população de caninos e felinos serão diminuídos nas ruas e, por consequencia dimui os riscos de doenças, ataques e maus tratos.

11. Providências a serem adotadas

Imperioso destacar que a Administração Pública está submetida a normas legais, no qual todos os agentes públicos que atuam na prestação de serviço público tem a obrigação de cumprir tais preceitos legais que regem a Administração Pública. No entanto, a mitigação dos riscos e impactos ambientais nos casos de abandono e maus tratos de animais é uma obrigação do Poder Público. Logo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pelo acompanhamento do respectivo projeto em parceria com os tutores cadastrados no Município de Governador Lindenberg. Incumbe a respectiva Secretaria a fiscalização dos responsáveis por abandono e maus tratos de animais, assim como a aplicação de sanções, no que couber.

12. Contratações correlatas e/ou Interdependente

Não há contratações correlatas.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratação em si tenho o cunho de garantir a mitigação dos riscos e impactos ambientais tais como:

I - Menor impacto sobre a saúde pública;

II - Maior eficiência na utilização de recursos públicos, vez que atuará nas ações de prevenção de doenças;

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação encontra-se:

(x) Viável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

() Inviável

Governador Lindenberg – ES, 22 de julho de 2024.

CAMILA SOTTEU PINA PERINI
Secretária Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO V

**PROCESSO(S) Nº 112.420/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei 14.133/21;

DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA que em caso da empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no limite estabelecido pelo item 3.2 do Termo de Referência, a proponente providenciará a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e Edital.

Município-XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX